

SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E A PAZ SOCIAL

Ana Flávia de Andrade Nogueira Castilho¹

Fernanda Mendes Sales Alves²

Ricardo Pinha Alonso³

Fecha de publicación: 02/10/2017

Sumário: 1. Segurança Pública, Cidadania e Controle Social - Abordagem à Luz da Constituição De 1988. 2. Segurança Pública – Direito Humano Fundamental. 3. Segurança Pública e a Paz Social. - Considerações Finais.

Resumo: O estado de insegurança vivido pela população, os elevados índices de violência e de criminalidade que assolam o país, têm levado o Poder Público e a sociedade brasileira a pensar novos paradigmas de atuação para a área de segurança pública. O presente trabalho tem como objetivo estimular a reflexão a respeito da segurança jurídica adotada no Brasil, sua ineficiência e a possibilidade da conscientização popular de colaborar para diminuição da violência. O estudo pautou-se pela construção de um modelo de segurança pública, calcado no exercício da cidadania e do controle social almejando a paz social. Um modelo participativo, inclusivo e democrático. O problema apresentado derivou-se da necessidade de maior participação do cidadão nos espaços de decisão, principalmente

¹ Mestranda em Direito na área de concentração “Teoria do Direito e do Estado” no UNIVEM/Marília –SP. Bolsista CAPES. Advogada. Brasil.

² Advogada. Integrante dos grupo de pesquisa INPP (Intervenção do Estado na Vida da Pessoa) /UNIVEM/Marília – SP. Brasil.

³ Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP. Mestre em Direito pela Universidade de Marília/SP. Professor da graduação e do Mestrado em Direito no Centro Universitário Eurípedes de Marília/SP. Professor da graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas de Ourinhos/SP. Procurador do Estado de São Paulo. Brasil.

no tocante a segurança pública, justificando a pouca atuação do Estado no incentivo à participação do cidadão nesses espaços. Foi realizado um aporte teórico dos pressupostos da cidadania, do controle social e da segurança pública à luz da Constituição de 1988. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi à qualitativa, por meio da revisão bibliográfica.

Palavras Chaves: Cidadania, Controle Social, Inclusão, Paz Social, Segurança Pública.

Abstract: The state of insecurity experienced by the population, the high levels of violence and crime plaguing the country, have led the government and Brazilian society to think new performance paradigm for public safety. This study aim to stimulate reflection about the legal certainty adopted in Brazil, its inefficiency and the possibility of popular awareness contribute to reducing violence. The study was guided by the construction of a public security model, based on citizenship and social control aiming for social peace. A participatory model, inclusive and democratic. The problem presented was derived from the necessidada greater citizen participation in decision-making spaces, especially regarding public safety, justifying state action little in encouraging citizen participation in these spaces. It conducted a theoretical basis of the assumptions of citizenship, social control and public safety in the light of the Constitution of 1988. The methodology used for the development of the research was qualitative, through the literature review.

Key words: Citizenship, Inclusion, Public Security, Social Control, Social Peace.

INTRODUÇÃO

A violência e a criminalidade são questões sociais endêmicas culturalmente arraigadas nas sociedades humanas desde o processo civilizatório. A formação histórica do Estado e a força reguladora do Direito resultou na organização estrutural da sociedade, contudo, não necessariamente, criou-se uma sociedade pacífica. Uma cultura de paz. Os conflitos advindos dos embates sociais foram amenizados pelas regras e penalizações instituídas pelas normas, sem condições de estabilização da paz.

Portanto, segurança e paz social sempre foram objetos de preocupação dos povos, desde a antiguidade mais remota. Segurança significa um estado, qualidade ou condição de quem ou do que está livre de perigos, incertezas, assegurado de danos e riscos eventuais; situação em que nada há a temer.

Como direito humano fundamental, segurança é não sentir-se vulnerável em relação aos outros homens e à sociedade.

Segurança Pública é definida pela Constituição Federal, no artigo 144, como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Cabe ao Poder Público em cada esfera de governo – União, Estados e municípios, com a participação da sociedade civil atuar conjuntamente em prol de uma segurança pública efetiva, participativa e inclusiva.

À luz da Constituição Federal de 1988, o presente trabalho visa a partir de uma leitura conceitual de cidadania, controle social e segurança pública, demonstrar à sociedade a relevância dos instrumentos acima referidos como mecanismos possíveis de busca pela paz social.

Nesse tocante, tem por objetivo, essencialmente, discutir o direito à Segurança Pública, como garantia constitucionalmente previsto; o protagonismo do cidadão como sujeito de direito, nos espaços de poder e novos paradigmas de atuação na área de segurança pública, como catalisadores desse protagonismo na sociedade contemporânea. Ou seja, a colaboração dos cidadãos com o Estado a fim de diminuir a criminalidade e instaurar a paz na sociedade.

Neste contexto, indaga-se no seguinte sentido: há conscientização da população do seu relevante papel enquanto cidadão pela busca de uma sociedade menos violenta? O Poder Público têm fornecido condições

necessárias à população de serem mais atuante? A cidadania e controle social é levado em consideração na proposição de políticas públicas de segurança? Há a participação do cidadão enquanto sujeito de direito e agente transformador da realidade social?

Neste sentido, justifica-se a presente pesquisa pela sua relevância social, pois os índices de violência são crescentes na atualidade, tornando-se uma necessidade a conscientização do ser humano sobre seus atos que geram a insegurança uns dos outros pela agressividade e, sobre tudo a falta de políticas públicas que trabalhe de forma efetiva a pacificação das relações sociais.

Ainda, pela urgência de repensar alternativas para a segurança pública, contribuindo com os mecanismos já existentes, pois a sociedade carece de mais instrumentos de enfrentamentos para a área em questão.

O direito se esgota por meio dos habituais gestores da segurança pública (policiais, juízes, promotores e atores da administração pública) sua luta pela paz social. Fato que invoca a participação da sociedade na busca pela paz, certamente colaborando para não violência.

A pesquisa realizou-se por meio de revisão bibliográfica, pelo método qualitativo com objetivos exploratórios textuais, dos pressupostos de cidadania, controle social, aspectos interligados à segurança pública e, essencialmente estratégias que caminhe para a paz social. Buscou-se uma reflexão calcada na cidadania como princípio basilar do Estado democrático de Direito, ao lado da soberania e da dignidade da pessoa humana.

O trabalho desenvolveu-se visando o protagonismo do cidadão, por meio do exercício da cidadania e do controle social. O despertar de seu relevante papel na sociedade, em prol de uma sociedade mais segura e, essencialmente, sua atuação conjunta ao poder público para buscar a segurança pública por meios mais eficazes que não só a repressão da violência.

1. SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL - ABORDAGEM À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A priori se faz necessário um breve apontamento conceitual dos elementos acima propostos, desenvolvidos ao longo deste trabalho, à luz da Constituição Federal de 1988.

A segurança pública, como instrumento de pacificação do corpo social, não está dissociada da cidadania e do controle social, eis que são elementos característicos do Estado democrático, que ao longo da história

ganharam vultos conceituais diversos e estão, constantemente, em processo de construção e desenvolvimento pelas sociedades humanas.

Nesse sentido, segurança sempre foi objeto de preocupação dos povos, desde a antiguidade mais remota. A necessidade de segurança pelos povos, surgiu com a própria humanidade, “consubstanciada na proteção do grupo contra o ataque de animais ou de outros agrupamentos humanos. (MACHADO, 2000, p.19) ”.

Historicamente, o homem, despertando para ideia de propriedade privada, iniciou o processo de exclusão entre seu semelhante, que legitimada pela acumulação de riquezas, necessitava de mecanismos de controle para os bens acumulados.

Rousseau, na célebre obra *A Origem Da Desigualdade entre os Homens*, atribui à propriedade privada, o surgimento do processo de exclusão entre os povos decorrência do conflito pela posse e manutenção desta. Conflito que intensificou-se com o despertar do homem, à ideia de sociedade civil.

De maneira simplificada Rousseau (s.d., p. 57) descreve um início conflitante e desordenado da formação das sociedades:

O primeiro que, cercado um terreno, se lembrou de dizer: “Isto é meu” e encontrou pessoas bastante simples para acreditá-lo, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, misérias e horrores não teriam sido poupados ao gênero humano àquele que, arrancando as estacas ou tapando o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: “Não escutem esse impostor! Vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém!” (ROUSSEAU, s.d, p. 57).

Nessa passagem de Rousseau, o homem, tomando conhecimento da propriedade privada e despertando para a necessidade de sua proteção, é levado a criar mecanismos que garantissem, além de sua proteção pessoal, também, à da propriedade, preocupação que outrora não havia.

Aristóteles na obra *A Política* (2001, p. 19), também reflete a necessidade de pensar coletivamente a segurança dos cidadãos tendo como escopo norteador a busca pela paz social. Na obra em questão, o filósofo compara analogicamente a comunidade de cidadãos a uma comunidade de marinheiros numa embarcação. “Em ambas ocorre uma divisão de funções, cuja combinação de dinamismo e ordem é necessária à segurança da viagem. Os cidadãos, embora desiguais, têm como tarefa comum a segurança da comunidade”.

Para ele, o sucesso ou fracasso de determinada sociedade, dependerá, essencialmente, da necessidade de protagonismo daquele cidadão dito livre

e igual, que se apropriando do direito/dever pactuado, lança-se sobre si a responsabilidade para com a sociedade e para com seus pares.

Nos tempos atuais, compreende-se que a segurança pública é um conjunto de medidas adotadas pelo Estado, cuja função precípua é a prevenção e repressão da criminalidade e da violência.

Segurança pública é um serviço público universal destinado à população por meio de políticas públicas de segurança. Tem como assegurar os direitos e liberdades individuais e coletivos, preconizados na Constituição de 1988.

Contudo, segurança pública não se restringe apenas à prevenção e repressão da violência e da criminalidade decorrente desta. Mais do que isso, segurança pública é exercício de cidadania e de apropriação dos espaços de poder pelo cidadão. É estimular a participação social nos espaços de decisão. É vislumbrar novo paradigma de atuação para uma cultura de paz.

Nesta perspectiva, estabelece o artigo 5º, “*caput*”, da Constituição vigente, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à *segurança* e à propriedade, como pressupostos essenciais à manutenção da vida em sociedade, razão pela qual cabe ao Estado proporcionar meios eficientes e adequados à concretude destes direitos.

Para Marcineiro citado por Serrano (2010), essa responsabilidade na qual estabelece o texto constitucional é no sentido de “compartilhar com todos os cidadãos a responsabilidade na construção de uma sociedade mais segura, que viva em harmonia e em busca do desenvolvimento”. Conseqüentemente a busca pela pacificação da sociedade e a cultura da não violência.

Tratando especificamente da segurança pública à luz da cidadania, convém ressaltar que ambas não se dissociam uma da outra. Vez que a demonstrar que a cidadania é fruto de grande e vultoso processo histórico percorrido pela humanidade provocou grandes revoluções e transformações sócio-culturais, políticas, econômicas e jurídicas, pelas quais passaram as sociedades humanas em busca de liberdade e garantias de direitos.

À luz da Constituição de 1988, a cidadania figura entre os princípios basilares do Estado democrático de direito. Ao lado da soberania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, inauguram o ordenamento constitucional. Dada sua relevância que ao instituir os fundamentos da República brasileira, o legislador constituinte a elegeu como sendo um dos pilares do Estado democrático.

Para Pinsky (2006, p. 09), o conceito de cidadania está intimamente ligado ao conceito de cidadão enquanto sujeito de direito, pois “ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. É ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade: votar, ser votado. É ter direitos políticos. Em síntese, é ser protagonista das mudanças que se almeja alcançarem.

No entanto, de acordo com o autor, somente “os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva”, nos quais se incluem: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila, incluindo-se também, o direito à segurança, conforme estabelece o artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Mas, “sonhar com cidadania plena em uma sociedade pobre, em que o acesso aos bens é restrito, seria utópico; porque os avanços da cidadania estão intimamente relacionados com a riqueza do país e sua própria divisão” (PINSKY, 2006, p.13) e, nesse sentido, dependerá, sobretudo, da luta e das reivindicações dos protagonistas em questão e da ação concreta destes.

A ação na qual se propõe é a relevância da participação social nos espaços decisórios. Na área da segurança pública concretamente se realiza por meio da participação nos conselhos de segurança, entre outros meios.

Neste contexto, o controle social com vistas à participação social nos espaços de poder, é um mecanismo de participação na esfera política da sociedade, instituído pela Constituição Federal de 1988, como instrumento de “participação direta do cidadão” na vida política da sociedade.

Neste aspecto, a Constituição Federal de 1988, ao propor a criação de espaços de participação da população na esfera política, buscou com isso garantir a construção de políticas públicas que atendessem de fato ao interesse da população e ao exercício da cidadania e do controle social, descentralizando as ações em torno de questões relativas à política pública, principalmente no que tange a segurança pública.

E, nesta perspectiva, é relevante demonstrar que antes da Constituição Federal de 1988, o controle social no Brasil, era exercido por meio do “uso da força física, política ou militar, ou ainda, de políticas compensatórias, associadas a uma cultura paternalista, foram quase que exclusivamente a forma de controle social praticada”. (SILVA, 2008).

Portanto, para que possamos romper com o paradigma acima referenciado é necessário compreender que as ações relativas à segurança pública devem ser pautadas, também, como exercício de cidadania e de

controle social, tendo como objetivo principal a busca pela paz da sociedade.

2. SEGURANÇA PÚBLICA DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

No Estado democrático de direito, a segurança pública é considerado um direito humano fundamental, portanto independentemente de condição social, econômica, todo ser humano tem direito à segurança.

Como dito anteriormente, a segurança pública é um serviço público, prestado pelo Estado e essencial à manutenção da vida em sociedade. Deve ser garantido e disponibilizado pelo Estado, por meio de políticas públicas que contemple de fato a proteção necessária ao corpo social, “assegurando-lhe a paz e a defesa comum”, como afirma Hobbes (2003, p. 615).

Diferentemente disso, o Estado estaria violando o pacto social outrora estabelecido no Contrato Social. Os sujeitos organizados em sociedade, tendo como propósito garantir sua segurança, abdicaram-se de alguns de seus direitos, com exceção do direito à vida e à segurança, a ser realizada pelo Soberano (Estado), que demonstrará sua força por meio da *vontade geral* dando “cumprimento a sua razão de existir, que é perseguir o “*bem comum*”

[...] para o aparecimento das sociedades civilizadas foi necessário um choque de interesses particulares, Rousseau entende que é o acordo entre esses particulares que as mantém possíveis: porquanto que a vontade geral sempre se dirige para o bem do ser que quer, e a vontade do particular sempre tem por objetivo o bem privado, enquanto que a vontade geral se dirige ao interesse comum, disso se deduz que somente está última é, ou deve ser o verdadeiro motor do corpo social. (ZENI; RECKZIEGEL, 2009, p. 344)

Contudo, ressalta-se que, a *vontade geral* não significa a *vontade de todos*. A vontade geral é a reunião do *interesse comum* de cada membro da sociedade. Enquanto a *vontade de todos* corresponde apenas à “soma de interesses particulares.” Distinções relevantes que ratificam a “soberania popular”.

No entanto, o que vemos hoje é o contrário disso. O Estado não tem garantido a segurança necessária à população, deixa dando mercê da violência e da criminalidade em todas as suas expressões.

O Estado brasileiro não manifesta o máximo de esforços para a erradicação da violência e da criminalidade ou pelo menos a sua diminuição. Além da insegurança que se instalou no Brasil, há, ainda, a crescente desigualdade social que é gritante, refletindo-se dessa maneira diretamente “no exercício pleno dos direitos” (SANTOS, 2011, p.03).

Da Matta citado por Saporì (2007), entende que essa desigualdade não é apenas econômica, mas também é moral, porque se trata de

Desigualdade de distribuição de riqueza nacional e, portanto, de acesso a oportunidades de ascensão social, mas também é desigualdade de cidadania, típica de uma sociedade que classifica os cidadãos em primeira classe e segunda classe ou mesmo que distingue os indivíduos das pessoas (DA MATTÀ apud SAPORI, 2007).

Como produto de natureza social que o é, a segurança pública teve no seu processo de desenvolvimento diferentes expressões ao longo da história. Primeiro, a segurança foi considerada no âmbito individual, inserida no rol de direitos humanos de primeira geração, como direito de liberdade ou liberdades públicas, tendo como “titular a pessoa individualmente considerada e representava o direito de resistir e opor-se ao Estado” (SANTOS, 2011, p.04).

Hodiernamente, a segurança insere-se no rol dos direitos humanos de terceira geração, os chamados direitos de fraternidade, nos quais contemplam o “princípio da solidariedade, objetivando a proteção de direitos difusos e coletivos, dentre os quais estão o direito a paz, por essa razão transcendem da esfera individual para a pública.

Para Matos e Charbel (2014, p. 301), embora avanços tenham ocorridos nessa área, “ainda não temos uma ‘segurança cidadã’ e continuamos assistindo uma segurança pública violadora dos direitos humanos”.

De acordo com o professor José Paulo Netto (2015), “a Constituição de 1988 consagrou direitos políticos essenciais, abriu caminho para se repensar direitos civis e, sobretudo, ampliou o leque dos direitos sociais no país”, com a institucionalização da cidadania moderna no pós-1988.

Entretanto, como bem observou Paulo Netto, (2015), com o “processo de luta contra a ditadura, de crise da ditadura e de transição democrática no Brasil, as classes dominantes encontraram meios de excluir a massa do povo dos processos decisórios”. Houve um processo de socialização da política, “mas nem de longe um processo de socialização do poder político”.

A indagação que se faz nesse sentido, é de como efetivar uma segurança pública que respeite de fato os direitos humanos? Bem como os direitos dos cidadãos, como se propõe nesta pesquisa, se estamos diante da usurpação de direitos sociais conquistados no decorrer do processo de construção da democracia, com muita luta e à custa de vidas humanas.

O que parece na verdade é que isso não passa de discursos políticos, com o objetivo de manipular a população, angariar votos, bem como uma maneira de encobrir as verdadeiras intenções das autoridades “legitimando as mais diversas barbáries protagonizadas pelos órgãos de segurança pública contra a população, principalmente a mais pobre”. (MATOS; CHARBEL, 2014, p. 301).

O que se propõe nesse aspecto, no que tange a competência do Estado é que ele cumpra com seu papel de garantia da vida e da segurança. Que não viole direitos humanos, pois infelizmente, o que temos visto atualmente são políticas de segurança voltada apenas ao atendimento do combate ao crime e a violência no seu estágio mais primitivo, principalmente a institucionalizada. Como se percebe, estamos diante de uma segurança formatada para o atendimento da parcela excluída da sociedade, que já carrega em seu bojo o estigma de potencial transgressor.

Assim, como dito anteriormente, as decisões que circundam a elaboração e efetivação da política pública de segurança devem ou ao menos deveriam pautar-se pelo conhecimento e participação do cidadão, pois são questões que refletirão diretamente no seu cotidiano.

Dessa maneira, no presente contexto, tendo em vista o viés social que a política pública de segurança representa, ela ganha destaque. Pois não se trata apenas de política de governo, mas de um trabalho conjunto e interdisciplinar (multidisciplinar). Que deve ser conduzida de maneira democrática e participativa, com a participação de todos os envolvidos nesta questão: Estado, governo, sociedade civil (cidadão), primeiro interessado nas decisões que afetam substancialmente a vida em sociedade, eis que vivemos uma democracia.

Ensina Bobbio apud Behring e Boschetti (2008), que:

A democracia nasceu com a perspectiva de eliminar o poder invisível. As ações do governo deveriam ser públicas, transparentes, sem máscaras. De acordo com Kant, ‘todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é possível de se tornar públicas são injustas’. Então, ‘porque a publicidade é uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é’, o controle público é ainda mais necessário nessa época em que vivemos. “Se não conseguir encontrar uma resposta adequada à questão do controle democrático, ‘a democracia, como advento do governo visível, está perdida”. (BOBBIO, 1986, p. 30, citado por BEHRING; BOSCHETTI, p. 180).

Portanto, a segurança pública como direito humano no Estado democrático é necessária principalmente por se elevar ao patamar de direitos fundamentais, indispensáveis ao desenvolvimento humano e social de determinado contexto histórico.

Como direito social tendo em vista seu aspecto fundamental para o desenvolvimento humano, bem como para um desenvolvimento saudável do corpo social é importante alguns apontamentos sobre política social na sociedade contemporânea.

Assevera Matos e Charbel (2014, p. 02), que “as políticas sociais ou padrões de proteção social se desenvolveram como respostas à questão social, mais precisamente nas mobilizações operárias do final do século XIX em resistência à exploração do Capital”.

Assim à medida que a sociedade vai seguindo de desenvolvimento segurança pública é desenvolvida na sociedade e para a sociedade ela deve priorizar a vida em primeiro lugar e o coletivo. Outra questão importante a ressaltar, seria o fato de que “sintomaticamente, a ideia de Segurança Pública encontra-se diretamente relacionada à noção de ordem pública e vale destacar que essa ideia estaria calcada na temperança movida pelo consenso social” (SANTOS 2011).

Neste contexto, Zeverucha (2010) se manifesta sobre a ordem social e seus conceitos no sentido de apresentar os seus atores;

Entretanto, Ordem não é um conceito neutro e sua definição operacional, em todos os níveis do processo de tomada de decisão política, envolve escolhas que refletem as estruturas políticas e ideológicas dominantes. Portanto, a noção de (des) ordem envolve julgamentos ideológicos e está sujeita a estereótipos e preconceitos sobre a condução (in)desejada de determinados indivíduos. (ZAVERUCHA, 2010).

As políticas públicas em torno da segurança devem ser pensadas inicialmente considerando a proteção do humano. Seja ele “suposto” criminoso ou policial. Não se render as regras ditadas pelo mercado em detrimento da vida, “enveredadas pelos caminhos da privatização para os que podem pagar, da focalização/seletividade e políticas pobres para os pobres, e da descentralização, vista como desconcentração e desresponsabilização do Estado” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 184).

Esta interpretação é equivocada, tendo em vista que a todos é dado o direito de viver em paz e com segurança, deve ser realizada de maneira democrática e participativa, eis que de interesse da sociedade como um todo.

Para isso, se faz necessária a criação de mecanismos e instrumentos adequados destinados à proteção da sociedade, bem como a implementação concreta dos demais direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, para que o cidadão possa viver com um mínimo de segurança, de dignidade e autonomia.

3. SEGURANÇA PÚBLICA E A PAZ SOCIAL

A palavra paz pode ser conceituada como “a ausência de guerra” (SILVA, 2002, p. 2). Johan Galtung citado por Silva (2002, p. 2) aponta um conceito diferenciado de paz. Para Galtung existe a paz negativa e a paz positiva:

A paz negativa, segundo esse ilustre professor, é a mera ausência da guerra, o que não elimina a predisposição para ela ou a violência estrutural da sociedade. A paz positiva, por outro lado, implica ajuda mútua, educação e interdependência dos povos. A paz positiva vem a ser não somente uma forma de prevenção contra a guerra, mas a construção de uma sociedade melhor, na qual mais pessoas comungam do espaço social (SILVA, 2002, p. 2).

O que tenta explicar o autor com essa distinção entre paz positiva e negativa, é justamente deixar para traz o costumeiro conceito da paz, que consiste na ausência da guerra, mas esclarecer que uma sociedade precisa de paz interna, entre pessoas, nas relações sociais, jurídicas e profissionais. Que se justifica por um cotidiano menos violento, com respeito à vida, e com um mínimo de dignidade.

No dicionário brasileiro “globo” (1993) a palavra paz vem com a seguinte definição: situação de um país que não está em guerra; cessação de hostilidade, tranquilidade pública; serenidade; sossego; descanso; silêncio.

Observa-se que a ideia de paz sempre foi ligada à ausência da guerra entre países ou a uma guerra civil. Paz, nos diasatuais pode ir muito mais longe quanto aos seus conceitos. Os atos de violência diária que se estabelecem no país tornaram-se uma guerra cotidiana entre criminosos de todos os gêneros, a dignidade do ser humano e os direitos fundamentais, no qual podemos sem receio dizer que não há uma paz verdadeira estabelecida e, que para isso os esforços deveriam ser mútuos – Estado e cidadãos.

Silva (2002) ao dissertar sobre a paz aduz que a educação para a paz é multidisciplinar, mas que ficam evidenciadas as necessidades de análises jurídicas sobre o “limite legal-político, sociológicos e comportamentais sobre o limite social, econômicos e logísticos sobre o limite econômico e, finalmente, administrativos e políticos sobre os limites organizacionais da cidadania”.

O autor fala em limites sociais, políticos e econômicos por meio do Direito. Ou seja, por meio das regras, princípios, direitos e deveres positivados e aplicados, nos quais estabelecem um caminho para a paz.

Neste contexto, pode-se defender que está nas mãos do Estado o melhor instrumento para se buscar a paz, sem deixar de lado a participação dos cidadãos, haja vista que a paz se estabelece por meio de ambos – o Estado que tem o dever de manter a ordem social pelas regras e princípios

de direito; e o cidadão que exercem sua cidadania cumprindo deveres e exercendo direitos.

Porém, não podemos ser utópicos. Vivemos em uma sociedade carente da tranquilidade e da paz, onde a ausência de segurança perturba a paz pessoal e social. O que se instaura aqui é o raciocínio de que a ausência da paz verdadeira é consequência também do modelo “atrasado” de segurança pública adotado. A miséria, a fome, a falta de emprego e uma educação pobre faz nascer conflitos que conexos a falta de políticas para a segurança pública arrebatam a tranquilidade do país, determinando o aumento da criminalidade.

Estudos demonstram que o modelo de segurança pública praticado no Brasil, ainda é marcadamente desenvolvido sob traços ideológicos do passado, em que as ações de segurança eram baseadas na eliminação do inimigo do Estado ou inimigo do rei.

Nesse sentido, a condução das políticas de segurança no Brasil, trazem em seu bojo, resquícios e ranços culturais, que influenciariam fortemente na gestão da segurança pública, bem como no perfil e na formação do contingente policial até os dias atuais.

Neste aspecto, corroborando com o contexto, importante contribuição traz Gonçalves (2009, p. 15), quando relata que no período colonial a segurança nas “cidades e vilas eram realizadas pelos quadrilheiros e capitães-do-mato, especializados na captura de escravos fugitivos”.

No regime militar a segurança era orientada para o combate ao inimigo interno e não à proteção da população ou da sociedade. Ou seja, são traços que permanecem arraigados nas instituições de segurança e continuam orientando as políticas públicas nesse entorno.

Em se tratando disso, é notório o excelente trabalho realizado pela Comissão da Verdade ‘Rubens Paiva’, publicado na revista Carta Capital, em maio de 2015, no qual se constatou que a segurança pública no Brasil, além de figurar entre as mais letais e violentas do mundo, ainda é responsável pela reprodução da desigualdade.

E, não obstante tratar-se de uma polícia “improdutiva”, ela é utilizada pelos governantes como “aparelho bélico do Estado empregado pelos sucessivos governos no controle de seu inimigo interno”, no caso, o próprio povo; “ora conduzindo-o às prisões medievais, ora produzindo matança entre os residentes nas periferias das cidades ou nas favelas (PELLIGRINI, 2015) ”.

Por essa razão, interpreta o autor, que as polícias brasileiras teriam grande dificuldade de adaptação ao modelo democrático, não

“reconhecendo na população pobre uma cidadania titular de direitos fundamentais, apenas suspeitos que, no mínimo, devem ser vigiados e disciplinados”.

No mesmo sentido, Adorno citado por Carvalho e Silva (2011, p. 61), analisando os aspectos mencionados, demonstrou que:

No Brasil, a reconstrução da sociedade e do Estado democrático de Direito, após 20 anos do regime autoritário, não foi suficientemente profunda para conter o arbítrio das agências responsáveis pelo controle da ordem pública. Não obstante as mudanças dos padrões emergentes de criminalidade urbana violenta, as políticas de segurança e justiça criminais formuladas e implementadas pelos governos democráticos, não diferenciam grosso modo daquelas adotadas pelo regime autoritário. A despeito dos avanços e conquistas obtidos nos últimos anos, traços do passado autoritário revelam-se resistentes às mudanças em direção ao Estado democrático de Direito (ADORNO citado por CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61).

Não obstante os avanços ocorridos na área de segurança, há a necessidade de uma política de segurança que seja de fato norteadora dos princípios democráticos, capaz de romper de vez com a forma arcaica de se fazer segurança, em que as ações de segurança eram basicamente direcionadas na eliminação do inimigo, para uma política de “sistematização de ações pontuais combinadas a programas consistentes e duradouros, fincados; sobretudo, na valorização do ser humano sob todos os aspectos, considerando o contexto social de cada cidadão (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).”

Gonçalves (2009, p. 34) orienta no sentido,

De que ao lado do velho e repressivo paradigma-punitivo, que tem como foco combater o crime e o criminoso, emerge no campo um novo paradigma, cujo foco é a proteção do cidadão e a promoção e garantia de seus direitos, com ênfase nas ações preventivas e comunitárias. As políticas preventivas da violência fundamentam-se na ideia de que é importante atuar, antes do cometimento do delito, sobre as características do meio ambiente em que os indivíduos interagem, visando à diminuição dos fatores de risco presentes na comunidade e ao fortalecimento dos fatores de proteção (GONÇALVES, 2009, p.34).

Contudo, de acordo o pesquisador Bráulio Silva, do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, a lacuna deixada pelo Estado brasileiro no tocante a segurança pública tem demonstrado a pouca atuação dos governos na implementação de políticas de segurança voltada de fato ao atendimento da população. O que tem dificultado o processo de construção e desenvolvimento de uma sociedade pacífica, com vista a uma cultura de paz.

Por fim, é relevante destacar que para buscar as transformações que almejamos é necessário entender as raízes do problema, a partir daí

“nascem às possibilidades concretas de se poder mudar alguma coisa na sociedade” (GUARESCHI, 1999, p. 72).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar da segurança pública numa sociedade excludente e desigual como a sociedade brasileira, na qual há séculos se tem negado a uma parcela significativa da população, o direito de acesso ao mínimo necessário, para uma existência digna, independente e autônoma, é tarefa das mais desafiadoras.

Numa sociedade em que sua formação alinhavou-se de tal forma excludente, que impossibilitou o acesso, de parte da população brasileira, aos bens e recursos disponibilizados pela sociedade, causando-lhes privação, abandono e a expulsão dessa população da convivência social; sobretudo, porque, no Brasil, ainda não há uma cultura da busca pela justiça social, como base norteadora de políticas públicas, seja de que segmento social esteja-se discutindo.

O que se tem verificado é que há a formulação de políticas públicas consideradas assistencialistas, como forma de vinculação do indivíduo ao jogo eleitoral. Com isso, reforçam e estigmatizam o sujeito, mais do que lhe conferem dignidade e autonomia.

Na área da segurança pública não é diferente, visto que suas ações são traçadas nesse contexto, para o atendimento de determinada parcela da sociedade. Isso demonstrado na pesquisa como uma política marcada pela truculência institucionalizada e legitimadora de mais violência.

Um modelo de segurança pública que além de orientar seus agentes para o abate do inimigo do Estado, viola dignidade dos próprios profissionais de segurança, contribuindo para a criminalização, legitimação e naturalização da violência.

Decerto seria raso atribuir à pobreza e à exclusão social, como únicas e principais causas geradoras de violência e de criminalidade no país. Não é isso que se afirma nessa pesquisa. Mas, sim, que essas questões sociais cominadas, das quais se destacam: a naturalização da violência e da criminalidade pela sociedade, a banalização da vida e do ser humano, transformado em “coisa” na sociedade capitalista, a estigmatização da população pobre e, sobretudo, a ausência do Poder Público nos espaços de convivência coletiva, contribuem significativamente para o aumento dessa problemática social.

O poder público mostra impotente no combate a violência. A criação de políticas públicas em busca de paz e ordem social já nasce morta pois, não encontram estruturas necessárias para seu desenvolvimento e boa

vontade política. Um exemplo disso foi o PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) que tentou inovar as concepções de segurança pública quando partiu do princípio que deveria atuar na “raiz” da violência, ou seja, sobre cidadãos ainda em construção psicológica, social e econômica – os jovens (BENITES, 2014).

O PRONASCI tinha por finalidade “à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais” e tinha por objetivo a “modernização do sistema de segurança pública e valorização de seus profissionais e reestruturação do sistema prisional; Ressocialização de jovens com penas restritivas de liberdade e egressos do sistema prisional; Inclusão do jovem em situação infracional ou criminal nas políticas sociais do governo; Enfrentamento à corrupção policial e ao crime organizado; Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, de orientação sexual e diversidade cultural; e Recuperação de espaços públicos degradados por meio de medidas de urbanização”.

Nada de novo foi feito por nenhum governo no combate à violência. Ideias renovadoras são substituídas pelas mesmices de tentar combater o crime com privação de liberdade e aumento de policiamento. O sociólogo José Luiz Rattón (2014), enfatiza que “Em muitos casos a participação do Governo Federal se resume em comprar viaturas e oferecer treinamento para os policiais. Isso não é uma política de segurança” (EL PAIS, 2014).

Por essa razão, reforça-se a importância da participação da sociedade rumo à construção da segurança pública pautada na cidadania nos espaços de discussão, pois carecem de um viés dialético, considerando que a relevância do exercício da cidadania e do controle social são fundamentais nesse tocante.

Contudo, tendo em vista a relevância do cidadão nesses espaços, percebe-se o pouco ativismo, ou ainda, nenhum ativismo do brasileiro na luta em prol do coletivo, do interesse comum.

Nota-se, sobretudo, que o pensar no coletivo, ainda é uma realidade muito distante de ser alcançada pela sociedade brasileira. Que falar de segurança pública como direito humano fundamental, exercício de cidadania e de controle social ainda causa estranheza numa sociedade considerada uma das violentas do mundo.

Não temos na nossa cultura a participação social como valor de transformação da realidade que nos cercam. O cidadão deve ter clara essa compreensão e deixar de ser mero espectador. Todos têm o dever de pensar

a segurança pública como um projeto comum, eis que segurança é um direito universal.

Neste contexto, com essa pesquisa pode-se concluir que a população não tem conscientização de seu importante papel de buscar a paz social. Por outro lado, o ser humano miserável nasce e cresce em uma competição pela vida, sem dignidade, sem informação, sem amor à sua existência, onde a prática da violência é inerente de seu cotidiano.

O ideal seria construir cidadãos sem necessidade alguma da prática de crimes. Isso quer dizer, erradicar a fome e a miséria como o primeiro passo para a paz social e, sobretudo, para a dignidade da pessoa humana.

Quanto à atuação do poder público, não se pode afirmar sua total alienação ao problema proposto, porém sua participação é tímida ao que se refere à implantação de políticas de segurança pública. Pode-se afirmar que a posição governamental não se esforça em atuar na “raiz” do problema, ou seja, o investimento maior poderia ser na base estrutural da pessoa – educação, saúde e trabalho.

Conclui-se, para tanto, que existe inércia do poder público e do cidadão brasileiro na luta contra a violência e sua consequente busca pela paz social. Os investimentos na segurança pública do país não são suficientes para a diminuição dos índices de homicídios. O Direito como instrumento disciplinador da vida em sociedade ainda é o instrumento possível contra a violência e a criminalidade. Uma esperança para efetivação da paz social, haja vista ser criador de regras e normas que norteiam um povo.

Interpretar que a colaboração dos cidadãos pela não violência não significa apelar às boas ações humanas para tolerar a ineficiência do Estado em suas obrigações, mas sim significam pedir que sejam cidadãos de valores, éticos, passivos e democráticos, cumpridores de seus deveres e exercendo seus direitos, mantendo a paz e a ordem social.

E, se as transformações pelas quais almejamos, rumo a uma sociedade de paz, justa e fraterna, com direito de igualdade de oportunidade a todos, pareçam distantes de serem alcançadas, lembremos da Utopia, para que não deixemos de caminhar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. *Política*. 4 ed. São Paulo: Mertin Claret, 2001.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2007.

- BENITES, Afonso. *Brasil, um país sem uma política de segurança pública*. El país. Publicado em 25 de agosto de 2014. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/26/politica/1409006289_962975.html>. Acesso em 21 de abril de 2016.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 75/2013 e pelo Decreto Legislativo nºs 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.
- CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de. SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. *Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios*. Revista katálysis. Florianópolis, v. 14, nº. 1, janeiro/junho de 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141449802011000100007&script=sci_arttext> Acesso em: 11 set. 2014.
- GONÇALVES, Ligia Maria Daher. *Política de segurança pública no Brasil na pós-transição democrática: deslocamento em um modelo resistente*. 2009. 185 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-16082011-105157/pt-br.php>>. Acesso em: 17 set. 2015.
- GUARESCHI, Pedrinho. *Sociologia Crítica: alternativas de mudança*. Porto Alegre. Mundo Jovem. 44. ed. 1999.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo, Martins Fontes, 2003.
- MACHADO, Mário Luiz. *A segurança Pública e seus desencontros*. Ponta Grossa: do Autor, 2000.
- _____. *Violência, criminalidade e Justiça*. Artigo. Prograd-Maquinações, v.1, n. 2. out/dez 2008. Disponível em: <<http://www.uel.br/prograd/maquinacoes/sumario.html>>. Acesso em: 20 out. 2015.
- MATOS, A. E. de.; CHARBEL, L. C. (Org.). *Política social e segurança pública em tempo de barbárie*. In: SEMINÁRIO HUMANIDADES EM CONTEXTO: saberes e interpretações, 2014. Anais... Cuiabá: Universidade Federal do Mato Grosso, 2014. p. 301. Disponível em: <<http://www.ufmt.br/ufmt/site/userfiles/eventos/6e871d61742d81e27dcd546ea753042b.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2015.

- NETTO, José Paulo. *A luta de classes nunca tirou férias nesse país*. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/33400>>. Acesso em: 16 nov. 2015.
- PEDERZINI, Margareth Gonçalves. *Os Direitos Fundamentais e a Segurança Pública. Os Direitos Fundamentais de Segunda Geração e o Direito à Segurança*. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/os-direitos-fundamentais-e-a-seguranca-publica/71743/#ixzz3DL5QrPMe>>. Publicado em: 18 jul. 2011. Acesso em: 14 set. 2014.
- PELLEGRINI, Marcelo. *Segurança pública brasileira é improdutiva, violenta e reproduz desigualdades*. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/seguranca-publica-brasileira-e-improdutiva-violenta-e-reproduz-desigualdades-3055.html>>. Acesso em: 16 set. 2015.
- PINSKY, Jaime. *História da Cidadania*. in: Pinsky Carla Bassanezi.(org). 4 ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- PROGRAMA Nacional de segurança pública com cidadania*. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/07/PRONASCI_DIREITOS-HUMANOS.pdf> Acesso em: 21 de abril de 2016.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *A Origem da Desigualdade entre os Homens*. 07. ed. São Paulo: Escala, s.d. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, 57.
- SANTOS, Cleide Magáli. *Força pública versus manifestantes: 2011, o ativismo e o confronto em alta*. In: Encontro da ABCP, 8, 2012, Gramado. Anais.... Gramado: ABCP, 2012. p. 10. Disponível em: <http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/6_7_2012_21_16_49.pdf>. Acesso em: 24 out. 2015.
- SAPORI, Luís Flávio. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- SERRANO, Ana Silvia. *A relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia*. Revista Ordem Pública, Santa Catarina, v. 3, n. 1, 2010. Disponível em: <<http://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/30>>. Acesso em: 24 out. 2015.
- SILVA, Carlos Alberto. *O poder de polícia e o domicílio à luz da jurisprudência do STF*. 2005. 43 f. Monografia (pós-graduação em

Direito do Estado). Universidade Cândido Mendes. Brasília, 2005.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_75/ProducoesAcademicas/monografia_CarlosAlberto.pdf>. Acesso em 19 out. 2015.

SILVA, JORGE VIEIRA DA. *A verdadeira paz: desafio do Estado democrático*. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 16, n. 2, p. 36-43, June 2002. Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392002000200005&lng=en&nrm=iso>.access

on 21 Apr. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392002000200005>.

ZAVERUCHA, Jorge. *O Brasil é uma semidemocracia?* Revista Cult, São Paulo, n. 137, p. 94-138, 30 mar. 2010. Disponível em:

<<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/o-brasil-e-uma-semidemocracia/>>. Acesso em: 24 out. 2015.

ZENI, S. B.; RECKZIEGEL, T R S. *Contrato Social, Estado Democrático de Direito e Participação Popular*. Anais do XVIII Congresso Nacional do Compedi, São Paulo, 2009.